

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO INTEGRADO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EXPERIMENTAL EM PSICOLOGIA COM HUMANOS (LIPSI) DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Aprovado pelo Conselho do Instituto de Psicologia em sua 1.^a reunião de 23/02/2016.

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E DOS FINS

Art. 1º - O LIPSI (Laboratório Integrado de Pós-Graduação e Pesquisa Experimental em Psicologia com Humanos) é uma unidade de pesquisa vinculada ao Instituto de Psicologia (IP) da Universidade de Brasília (UnB) e tem como finalidade fornecer espaço físico diferenciado e apoio logístico para a realização de projetos de pesquisa elaborados por docentes e estudantes de pós-graduação do Instituto de Psicologia.

§ 1º - O espaço físico e os equipamentos do LIPSI são destinados exclusivamente para atividades de pesquisa experimental em psicologia ou que empreguem delineamentos complementares ao experimental, com participantes humanos e com coleta de dados individual ou em grupo.

§ 2º - O uso do LIPSI é preferencial para docentes credenciados nos programas de Pós-Graduação do IP e seus orientandos estudantes de pós-graduação.

§ 3º - Docentes não credenciados poderão utilizar o LIPSI quando forem participantes de projeto de pesquisa registrado em um dos programas de Pós-Graduação do IP coordenado por docente credenciado e desde que demonstrem interesse em credenciar-se;

§ 4º - As atividades de pesquisa a serem desenvolvidas no LIPSI incluem: coleta e análise de dados e discussão de resultados de pesquisa.

§ 5º - A utilização do LIPSI por estudante de graduação será autorizada desde que seja orientado por docente como definido no Par. 2º do Art. 1º e trabalhe em projeto de iniciação científica, de aluno de pós-graduação ou outra modalidade de ação de pesquisa no âmbito da graduação.

§ 6º - O uso do LIPSI apenas será autorizado se cumpridas as normas administrativas e de uso que serão publicadas pela coordenação geral ao início de cada gestão.

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA INSTITUCIONAL E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O LIPSI tem como instância normativa e deliberativa o Colegiado dos Programas de Pós-graduação do Instituto de Psicologia (CCPG-IP). Na ausência ou omissão da CCPG-IP cabe ao Conselho do Instituto de Psicologia (CIP-IP) agir de forma normativa e deliberativa em relação ao LIPSI.

Art 3º - A coordenação geral do LIPSI será realizada por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser credenciados como orientadores em um dos Programas de Pós-graduação do IP, devendo ser credenciados em programas diferentes.

§ 2º - O Coordenador e Vice-coordenador serão escolhidos pela CCPG-IP a partir da indicação dos Programas de Pós-graduação do IP, sendo esta escolha ratificada pelo CIP-IP.

§ 3º - O Mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de dois (02) anos, permitida a recondução;

§ 4º - Em caso de vacância da Coordenação e Vice-Coordenação, a CCPG-IP deverá indicar nomes para substituição, a serem referendados pelo CIP-IP.

Art 4º - Nas faltas ou nos impedimentos do(a) Coordenador(a), a Coordenação Geral é exercida pelo(a) Vice-Coordenador(a);

Art 5º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Coordenação Geral será exercida pelo membro indicado pelo CCPG-IP entre os professores do quadro permanente credenciados nos programas de Pós-Graduação do IP.

Art. 6º – São atribuições do Coordenador do LIPSI:

- a. Representar os interesses da comunidade acadêmica do Instituto de Psicologia;
- b. Convocar e presidir reuniões com os usuários;
- c. Elaborar e divulgar as normas administrativas do LIPSI, em consonância com o presente Regulamento, que contemple as regras de utilização, convivência e emprego do espaço e dos equipamentos, de forma a viabilizar o alcance dos objetivos do laboratório;
- d. Gerenciar quantos projetos de pesquisa podem ser desenvolvidos simultaneamente e definir, a partir da demanda apresentada, os locais onde serão realizados;
- e. Racionalizar o uso do LIPSI, permitindo que vários projetos possam ser desenvolvidos simultaneamente, garantindo rodízio do uso de salas e evitando o monopólio do uso de espaços e equipamentos por docentes e/ou projetos específicos;
- f. Definir as estratégias de recebimento e gerenciamento das demandas de uso, sempre buscando preservar a racionalização e o caráter multiusuário;
- g. Zelar pelo cumprimento das normas administrativas;
- h. Promover a integração e a divulgação das atividades desenvolvidas;
- i. Solicitar recursos orçamentários para manutenção do laboratório, garantindo sua inclusão no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IP-UnB;
- j. Coordenar e avaliar as atividades desenvolvidas;
- k. Divulgar as atividades desenvolvidas no LIPSI;
- l. Propor mudanças, sempre que necessário, nas normas administrativas e no Regulamento;
- m. Elaborar relatórios de atividades;
- n. Definir atribuições específicas de técnicos, estagiários e outros servidores vinculados ao

LIPSI;

- o. Incentivar e colaborar com os docentes usuários na elaboração de projetos para manter e aprimorar as condições físicas, mobiliário e equipamentos;
- p. Decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes às suas funções;
- q. Realizar procedimentos administrativos para fiscalização do fiel cumprimento das funções do laboratório, em consonância com as normas administrativas e com o presente Regulamento, tomando as providências cabíveis quando necessário;
- r. Aprovar códigos de conduta, comissões para avaliações específicas e deliberar sobre as ações a serem tomadas em casos que demandem ações em virtude da falta de cumprimento das normas administrativas;
- s. Estabelecer normas e critérios de gestão de pessoal lotado no LIPSI;
- t. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CCPG-IP e do CIP-IP sobre o LIPSI.

Art.7º - Atribuições do Vice-Coordenador:

- a. Auxiliar o Coordenador no cumprimento de suas funções e atribuições;
- b. Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- c. Exercer as atribuições que lhe forem designadas por Atos de delegação do Coordenador;

Art.8º - São atribuições e responsabilidades dos usuários do LIPSI:

- a. Utilizar as instalações do LIPSI para desenvolver apenas o(s) projeto(s) submetido(s) à coordenação geral;
- b. Realizar suas atividades de pesquisa seguindo princípios de integridade ética da conduta científica e profissional;
- c. Responsabilizar-se pelo patrimônio do laboratório quando do exercício das suas atividades nas instalações, zelando pelo bom uso do espaço e dos equipamentos;
- d. Relatar à coordenação qualquer tipo de mal-uso ou depredação da estrutura do LIPSI e de seus equipamentos;
- e. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, as normas administrativas de uso, Estatutos e legislações pertinentes;
- f. Respeitar as normas da convivência e da UnB;
- g. Colaborar na elaboração de projetos para manter e aprimorar as condições físicas, mobiliário e equipamentos quando solicitado pela coordenação geral;
- h. Fornecer informações para serem inseridas no relatório de atividades do LIPSI quando solicitado pela coordenação geral;

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos CCPG-IP e, quando necessário, pelo CIP-IP.

Art. 10º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Instituto de Psicologia.

Art. 11 – Até quinze dias após a aprovação do presente Regulamento a direção do IP publicará ato nomeando um coordenador e um vice-coordenador temporários até que o CIP referende a indicação da CCPG no prazo máximo de 120 dias.